

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processo
Serviço de Cobrança Executiva

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(viaSeproc/Scbex)****Cbex 029.478/2020-0**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do trânsito em julgado | Acórdão |
|--|------------------------------------|---|
| Associação Comunitária Ipiranguista (CNPJ: 03.742.532/0001-92) | 23/07/2020 | ACÓRDÃO Nº 10115/2018 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório |
| Aparecida Raimunda dos Santos (CPF 034.767.648-00) | 22/05/2020 | ACÓRDÃO Nº 629/2020 – TCU – 1ª Câmara – Recurso de Reconsideração |
| Carmelo Zitto Neto (CPF: 620.467.488-91) | 22/05/2020 | |
| Francisco Prado De Oliveira Ribeiro (CPF: 017.692.008-00) | 21/05/2020 | |

2. Ressalta-se que, frustradas as tentativas de se notificar a Associação Comunitária Ipiranguista através de seu procurador constituído nos autos, restou-se a notificação pela via editalícia.
3. Ainda, para efeitos de cálculo do trânsito em julgado, para a responsável Aparecida Raimunda dos Santos, foram consideradas as Portarias - TCU 60 e 71/2020, que definiram a SUSPENSÃO dos prazos processuais no período de 20/03/2020 a 20/05/2020, retornando a contagem a partir de 21/05/2020.
4. O responsável Carmelo Zitto Neto apresentou procuração ao processo após o Acórdão condenatório e, por isso, mesmo que a assinatura no AR do ofício 2697/2018 não tenha sido por extenso, considera-se a ciência do responsável pelo fato de ter comparecido no processo após a notificação. Ainda, a renúncia do procurador aconteceu antes do Acórdão que julgou o recurso de reconsideração e, por essa razão, a notificação foi enviada diretamente para o responsável e não para o procurador.
5. A consulta realizada ao SISGRU não acusou o pagamento da dívida.

Scbex, em 26 de agosto de 2020

(Assinado eletronicamente)

Rellen D’Cássia de Oliveira Carvalho
TFCE – Matrícula 10619/-4 e